



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.904/07.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS DO MUNICÍPIO, PARA USO DOS VISITANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei, na forma do Art. 105, parágrafo único, inciso I da Resolução nº 264/03 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

Art. 1º - Ficam os cemitérios e velórios públicos e particulares do município obrigados a dispor de, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas para uso dos visitantes portadores de deficiência física..

Parágrafo Único – Os cemitérios e velórios mencionados neste artigo deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2º - Os cemitérios e velórios públicos e privados deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se fizerem necessárias, a fim de contemplar a locomoção dos deficientes físicos.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Poder executivo em sua regulamentação.

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO